



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.180 DE 02 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.180/2015, que visa incentivar o desenvolvimento do agroturismo e turismo rural na agricultura rural na agricultura familiar no município, passando a ser identificado como parágrafo 1º e, criando o parágrafo 2º:

Art. 6º Considera-se como unidades de planejamento de agroturismo e turismo rural, o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em uma área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

§1º As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, trilhas, rios, serras, montanhas, colônias, comunidades, dentre outros termos similares.

§2º A atividade legiferante atribuída aos poderes Legislativo e Executivo de criar rotas turísticas municipais em Venda Nova do Imigrante, injungi ao Poder Executivo Municipal:

I – a identificação através de placas em locais estratégicos da cidade, dos pontos de agroturismo integrantes das respectivas rotas;





II – boas condições de trafegabilidade das estradas e acessos aos pontos de agroturismo que compõem a rota.

§ 3º A estruturação de roteirizações, ordenando, qualificando e ampliando a oferta de roteiros turísticos de forma integrada e organizada, vem dar cumprimento ao disposto na Carta Magna, como fator de desenvolvimento social e econômico, tencionando:

- a) fortalecer a identidade regional;
- b) incentivar o empreendedorismo;
- c) estimular a criação de novos negócios e a expansão dos que já existem;
- d) ampliar e qualificar serviços e equipamentos turísticos;
- e) facilitar o acesso das pequenas e microempresas do mercado turístico municipal, estadual, nacional e internacional;
- f) consolidar e agregar valor aos produtos turísticos;
- g) identificar e apoiar a organização de segmentos turísticos;
- h) promover o desenvolvimento regional.

§ 4º É indeclinável o dever do Poder Público Municipal, através da atuação dos Poderes, de fomentar o turismo local, e no que tange a criação de rotas turísticas municipais, objetivamente promover:

- a) aumento da visitação, da permanência e do gasto médio do turista;
- b) desfrute de experiências genuínas por parte dos turistas;
- c) atuação de pequenas e microempresas no mercado turístico;
- d) criação e ampliação de postos de trabalho;
- e) aumento de geração de renda e melhoria na sua distribuição;
- f) favorecimento da inclusão social e redução das desigualdades regionais e sociais;
- g) inclusão do município nas regiões e roteiros turísticos do estado e do país;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- h) consolidação de uma estratégia de desenvolvimento regional;
- i) consolidação de roteiros turísticos mais competitivos;
- j) ampliação e diversificação da oferta turística.

§ 5º Nas delimitações das coordenadas geográficas para criação de novas rotas turísticas, o Poder Público fica autorizado a contratar profissional especializado, seguindo o devido processo legal para tal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 dias do mês de março de 2023.

ERIVELTO ULIANA

Presidente

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO

Vice- Presidente

MÁRCIO ANTONIO LOPES

1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN

2º Secretária

IVANILDO ALMEIDA SILVA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 008/2023

Através do presente, pretende o Poder Legislativo Municipal, em sua competência atribuída Constitucionalmente, a criação, no âmbito municipal, de Rotas Turísticas, o fortalecimento e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica, ainda, a implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turístico e à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda, além da determinação de todos os locais de interesse turístico e autorização ao Poder Público firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e iniciativa privada a fim de apoiar as atividades de cunho turístico.

Cabe o município a prática de ações e políticas que busquem incentivar o turismo no município de Venda Nova do Imigrante, vejamos o disposto na Constituição Federal:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Diante do demonstrando, os vereadores abaixo signatários, que tanto acreditam no potencial turístico do Município de Venda Nova do Imigrante, não somente pela busca da valorização das inúmeras belezas naturais, mas principalmente por se apresentar como alternativa palpável de incremento econômico nas mais diversas áreas do Município, criando novas frentes de investimentos e incentivo desde o pequeno produtor agrícola até os grandes investidores da região, para





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



que ao final o objetivo maior seja alcançado, qual seja: o INTERESSE PÚBLICO, com uma melhor qualidade de vida para a população vendanovense, espera contar com o apoio dos demais vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal, 08 dias do mês de março de 2023.

ERIVELTO ULIANA

Presidente

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO

Vice- Presidente

MÁRCIO ANTONIO LOPES

1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN

2º Secretária

IVANILDO ALMEIDA SILVA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003500300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em 07/03/2023 17:50

Checksum: **EF181BF587A39AC9BC544FD4896AC05984AA93635086EB24F61B04F5F534011F**

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Torres Nascimento** em 07/03/2023 17:51

Checksum: **A536CC0778FE9B0155DE5BB7EEE8082FBB5434B4C3A7E9E98AAA6B195BCB13CD**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman.** em 07/03/2023 17:56

Checksum: **E6F93A0A4DE9FA913EEB15D1DFA1D437C6F95BED85C0F7C56C082A646043DAE7**

Assinado eletronicamente por **Ivanildo Almeida Silva** em 07/03/2023 17:57

Checksum: **1BD8FD315514050F93CDE9B73B94422F6054C70D1E37DE35875ACF20B5D4F302**

Assinado eletronicamente por **Erivelto Uliana** em 07/03/2023 17:58

Checksum: **A92EA830289A3160DDDB2E2D8043F1C73038718DB3393CBC2F3B4E9EB8EFF1B5**

